

**LEI Nº 401/00
DE 30 DE MAIO DE 2000**

Dispõe sobre a concessão de passes escolar de alunos universitários e técnicos, pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Salgado-SE, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Salgado - Se concederá passe escolar gratuito de ida e volta a alunos residente no Município, matriculados em nível superior, e técnico na Capital e em outras cidades do Estado.

Art. 2º - Os passes escolar previsto no artigo anterior serão a partir da sede do Município e propiciado de forma a permitir aos alunos beneficiados, que possam frequentar integralmente as aulas dos respectivos cursos.

Art. 3º - O aluno beneficiado, ainda que somente pelo período de um ano, fica obrigado a, após a conclusão do curso, exercer a profissão no município, pelo prazo mínimo de um ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contando da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO-SE, em 30 de maio de 2000.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal